

PORTARIA UNESP Nº 48, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação para o credenciamento, supervisão, funcionamento e descredenciamento de Empresa Júnior perante a Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, e tendo em vista a Deliberação 22-2022 pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC, em sessão de 14-4-2022, expede a seguinte PORTARIA:

SEÇÃO I

Das Finalidades da Empresa Júnior na Unesp

Artigo 1º - A Empresa Júnior será organizada nos termos da Lei Federal 13.267-2016 e desta Portaria, constituída única e exclusivamente por estudantes matriculados em cursos de graduação da Unesp, sendo caracterizada como associação civil com fins educacionais e não lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam especificamente para o desenvolvimento acadêmico, intelectual, ético e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Artigo 2º - A Empresa Júnior visa a ampliar o relacionamento dos estudantes da Unesp com o mercado de trabalho e outros segmentos sociais afins, por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora e inovativa, possibilitando o estreitamento acadêmico com o setor produtivo e de serviços, realizando trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos, sob acompanhamento do supervisor.

Artigo 3º - A Empresa Júnior deve ter suas atividades voltadas para a prestação de serviços, desenvolvimento de novos produtos ou processos que sejam compatíveis com sua área de atuação e façam parte de seus objetivos específicos.

Parágrafo único - É vedado à empresa júnior propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário, conforme Lei Federal 13.267-2016.

Artigo 4º - São objetivos específicos da Empresa Júnior:

I - proporcionar a seus membros a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico, empreendedor e inovador do estudante;

II - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento intelectual, acadêmico, técnico, pessoal, ético e profissional de seus membros, por meio de contato direto com a realidade social e do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de

assessoria, com a orientação de professores;

III - intensificar o relacionamento entre a Universidade, o meio empresarial e as instituições públicas e sociais;

IV - promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, em consonância, no que couber, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável(ODS) da Organização das Nações Unidas(ONU);

V - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação; e

VI - promover a integração e desenvolvimento de projetos e ações em conjunto com outras empresas juniores.

SEÇÃO II

Do Credenciamento da Empresa Júnior perante a Unesp

Artigo 5º - Para solicitação de autorização de credenciamento e funcionamento pleno de suas atividades perante a Unesp, os proponentes da Empresa Júnior deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ata de eleição e posse aprovada em Assembléia Geral dos estudantes que constituem a Empresa Júnior;

II - estatuto social;

III - regimento interno; e

IV - plano acadêmico, contendo, entre outros que lhe forem próprios:

a) objetivos e finalidades da Empresa Júnior (Missão, Visão e Valor);

b) estratégias para fomentar a relação da Empresa Júnior com o(s) curso(s) e a(s) Unidade(s) Universitária(s);

c) carga horária dedicada pelo(s) estudante(s) e pelo supervisor;

d) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;

e) minuta de contrato de prestação de serviços; e

f) minuta de termo de voluntário.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de parecer(es) circunstanciado(s) emitido(s) pelo(s) Conselho(s) de Curso(s) relacionado(s) e aprovada pela Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura (CPEUC), ou colegiado equivalente, e pela Congregação, ou colegiado equivalente, da Unidade Universitária ou Câmpus Experimental sede da empresa júnior, e encaminhada à Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura (PROEC), para análise e aprovação pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (CCEC).

Artigo 6º - Os recursos obtidos com os projetos e os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão ser revertidos exclusivamente para sua manutenção e o incremento de seus objetivos e de suas atividades fins.

§1º - É vedado à Empresa Júnior captar recursos financeiros de qualquer natureza para seus membros, independentemente de seu cargo na Empresa Júnior.

§2º - As despesas decorrentes dos projetos e dos serviços prestados poderão ser ressarcidas aos estudantes e aos docentes responsáveis, conforme previsto em regimento interno.

Artigo 7º - A Empresa Júnior deverá comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, zelando pelo nome da Universidade;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);

III - promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, social, ética e técnica de suas atividades;

IV - não realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Artigo 8º - Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, a Empresa Júnior deverá comunicar à Agência Unesp de Inovação(AUIN), de acordo com a legislação interna da Unesp.

Artigo 9º - A Empresa Júnior deve cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, Estado e Municípios que lhes forem afeitas.

SEÇÃO III

Dos Membros Discentes

Artigo 10 - Para ser membro da Empresa Júnior o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unesp correspondente às atividades da Empresa Júnior.

Parágrafo único - A Empresa Júnior deve estabelecer em seu Estatuto Social os procedimentos para a admissão dos membros.

Artigo 11 - Os membros da Empresa Júnior devem exercer trabalho voluntário, conforme a Lei 9.608-1998, e firmado em Termo de Voluntário.

Artigo 12 - A Empresa Júnior realizará, de forma autônoma, processo seletivo para admissão de novos membros, de acordo com seu Estatuto Social e Regimento Interno, devendo os critérios serem amplamente divulgados.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Artigo 13 - A Empresa Júnior deve ter composta uma Diretoria Executiva, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, proporcionando aos discentes membros o exercício de cargos

executivos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e pela representatividade da Empresa Júnior, devendo arcar com os atos e as consequências provenientes de suas decisões, conforme previsto no Estatuto Social da Empresa Júnior.

SEÇÃO V Da Supervisão

Artigo 14 - A Empresa Júnior deverá contar, obrigatoriamente, com ao menos um supervisor, docente ou servidor técnico-administrativo com nível mínimo de doutorado vinculado aos Departamentos de Ensino, da área afim da empresa Júnior.

§1º - O Supervisor poderá ser da unidade onde está sediada a empresa júnior ou de outra unidade da Unesp.

§2º - Em caso de indicação de mais de um docente ou servidor técnico-administrativo com nível mínimo de doutorado vinculado aos Departamentos de Ensino, deverão ser definidos os Supervisores Titular e Suplente.

§3º - A indicação e a aprovação do(s) supervisor(es) serão feitas pelo vice-diretor da respectiva unidade, em concordância com a Empresa Júnior, ouvido(s) o(s) respectivo(s) Conselho(s) de Curso(s), com a anuência do(s) Departamentos(s) envolvido(s) com o(s) Curso(s).

§4º - A indicação e a aprovação do(s) supervisor(es) deverão ser incluídas no plano acadêmico de acordo com o artigo 5º.

§5º - O tempo de supervisão será de dois anos, podendo haver reconduções consecutivas.

§6º - Os supervisores deverão comunicar ao vice-diretor e à Empresa Júnior com antecedência mínima de 90 dias o encerramento de seu acompanhamento para evitar o descredenciamento previsto no artigo 28.

§7º - No caso de vacância, a supervisão da empresa júnior ficará sob a responsabilidade do vice-diretor até que seja indicado e aprovado o novo supervisor.

Artigo 15 - Cabe ao supervisor, em comum acordo com a Empresa Júnior, indicar docentes ou profissionais externos, especializados e habilitados, para a orientação de projetos e serviços (orientador).

§1º - A aprovação do(s) orientador(es) será feita pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) de Curso(s), com a anuência do(s) Departamentos(s) envolvido(s).

§2º - Pós-graduandos da Unesp poderão colaborar em projetos, com a anuência do(s) orientador(es), respeitando-se as normas estabelecidas pelos programas de pós-graduação e pelas agências de fomento, no caso de bolsistas.

Artigo 16 - O docente da Unesp que orientar projeto(s) desenvolvido(s) pela Empresa Júnior deverá atender a legislação de prestação de serviço da Universidade.

Artigo 17 - O(s) supervisor(es) poderá(ão) participar das assembléias das empresas juniores, conforme plano acadêmico, visando à integração da Unesp com a Empresa Júnior.

SEÇÃO VI

Do Uso dos Recursos da Unesp

Artigo 18 - As Unidades da Unesp poderão permitir o uso de espaço físico, a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para a Empresa Júnior.

§1º - A utilização do espaço físico deverá ser aprovada pela Congregação, ou pelo Colegiado equivalente, das Unidades Universitárias ou dos Câmpus Experimentais.

§2º - Para quaisquer modificações na estrutura ou características do espaço físico, tais órgãos deverão ser previamente consultados.

Artigo 19 - O uso de espaços físicos, instalações e mobiliário da Unesp pela Empresa Júnior estará condicionado à prévia autorização da Congregação ou do colegiado equivalente da Unidade e à supervisão da Diretoria Técnica Administrativa ou de estrutura equivalente.

§1º - A utilização de laboratórios e equipamentos também fica condicionada à expressa autorização prévia do(s) responsável(eis) por eles e do(s) respectivo(s) Departamento(s).

§2º - A cada gestão da Diretoria da Empresa Júnior deverá haver renovação de termo de Responsabilidade de Patrimônio, com a devida conferência junto ao Setor responsável da Universidade.

Artigo 20 - A autorização para uso do nome e dos símbolos da Unesp estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral da Universidade e às normas de credenciamento e de funcionamento da Empresa Júnior previstas nesta Portaria.

Artigo 21 - A contratação das empresas juniores para prestação de serviços para as unidades da Unesp deverá seguir a Legislação vigente.

SEÇÃO VII

Do Funcionamento e Avaliação da Empresa Júnior na Unesp

Artigo 22 - A Empresa Júnior deverá ser avaliada anualmente mediante a apresentação de relatório e documentos previstos no artigo 23 e com os seguintes critérios:

- I - atendimento dos objetivos e finalidades da Empresa Júnior;
- II - clareza e Credibilidade das informações prestadas e;
- III - transparência das ações realizadas.

Artigo 23 - A Empresa Júnior deverá apresentar anualmente, até o final do primeiro semestre (30 de junho) do ano seguinte, um relatório que contenha informações relativas a:

- I - descritivo de todas as atividades realizadas pela Empresa Júnior e os resultados alcançados por essas atividades;

- II - descritivo dos projetos e serviços prestados, seus resultados e satisfação dos clientes;
- III - previsão de próximas atividades e;
- IV - parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Artigo 24 - A Empresa Júnior deverá apresentar relatórios financeiros circunstanciados e de regularidade fiscal referente ao ano imediatamente anterior, devendo obrigatoriamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ficha cadastral de pessoa jurídica (FCPJ);
- II - cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - ata de eleição e Posse do ano em exercício registrada;
- VI - comprovação de Conta Bancária Ativa;
- VII - Livro Diário ou Demonstrativo de Fluxo de Caixa, elaborados e assinados por Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente registrado em cartório, ou documento de Escrituração Contábil Digital(ECD); e
- VIII - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).

Artigo 25 - Os relatórios e os documentos de que tratam os artigos 23 e 24 devem ser apreciados e aprovados:

- I - pela Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura (CPEUC), ou colegiado equivalente; e
- II - pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (CCEC).

Artigo 26 - A Empresa Júnior que tiver seu relatório anual reprovado receberá parecer circunstanciado e deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias.

Artigo 27 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura certificará a carga horária de estudantes, orientadores e supervisores, de acordo com o Plano Acadêmico e os relatórios anuais aprovados.

§1º - para a certificação se faz necessário o envio das seguintes informações em anexo ao relatório anual de atividades:

1. período de trabalho de cada participante da Empresa Júnior;
2. função exercida no período de trabalho;
3. e-mail e telefone para contato;
4. carga horária semanal exercida durante suas funções.

§2º - A empresa júnior poderá emitir uma declaração provisória para seus membros nos casos em que for necessário, até a certificação pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

SEÇÃO VIII

Do Descredenciamento das Empresas Juniores perante a Unesp

Artigo 28 - Será descredenciada a Empresa Júnior que:

- I - não tiver aprovação do seu relatório anual de atividades;
- II - não contar com supervisor para acompanhamento de suas atividades;
- III - não cumprir outros itens previstos nesta portaria e na Lei 13.267-2016.

Parágrafo único - A Empresa Júnior será notificada do descredenciamento e poderá recorrer junto à Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (CCEC) no prazo de até 30 dias.

SEÇÃO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 29 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura (PROEC) poderá estabelecer cooperação técnico-científica com a Federação das Empresas Juniores do Estado de São Paulo (FEJESP) para o desenvolvimento das Empresas Juniores na Unesp e análise da documentação prevista no artigo 24.

Artigo 30 - As Empresas Juniores em funcionamento perante a Unesp terão o prazo de 150 dias para se adequarem a esta portaria, no que couber.

Artigo 31 - Casos omissos a esta Portaria serão definidos pela Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura da Unesp, ouvida a Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura.

Artigo 32 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 146, de 22-12-2021.

(Proc. 317-2019-vol. 2-Runesp)

Pub. DOE nº 88, de 05/05/2022, p. 63

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo